



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO N.º 14/12

Processo Administrativo n.º 08/10/19.208

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Termo de Convênio n.º 08/08

Termos de Aditamento de Convênio n.º 03/09, 04/10, 34/10 e 22/11

Objeto: Execução do Programa de Atendimento Especial à Educação Infantil – PAEEI/
Co-gestão da Nave Mãe Satélite Íris II.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONVENENTE** e a **CRECHE CASA DAS CRIANÇAS CAMINHO FELIZ**, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, firmam o presente termo de Aditamento de Convênio em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E DO ADITAMENTO

- 1.1. Fica prorrogado o Termo de Convênio n.º 08/08, por mais 12 (doze) meses a partir de 01/02/12.
- 1.2. Fica aditado o valor *per capita*, conforme resolução SME n.º 16/11, publicada no DOM de 28/12/11 (fls. 459).

SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ 1.115.424,00 (hum milhão, cento e quinze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).
- 2.2. A despesa decorrente com a execução do presente termo, correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente, codificada sob os números: 7120.12.365.1009.4188.71018.0101.210000.339039.99, conforme fls. 481.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO DE SALDO DE PROVISÃO DE RECURSOS

3.1. Fica convalidado para utilização no presente exercício de 2012, eventual saldo financeiro remanescente autorizado no exercício de 2011, que fora provisionado para pagamento de despesas previstas no artigo 6º parágrafos 2º e 3º da Lei Municipal nº 12.884/07, devendo as contas do mesmo serem apresentadas em apartado, em consonância com a cláusula 8ª do Convênio.

3.1.1. O saldo remanescente enquanto não utilizados, deverá ser aplicado em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberta lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

3.1.2. Os rendimentos auferidos referentes ao saldo remanescente serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

3.1.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, caso o recurso remanescente de 2011 não seja utilizado, ou haja saldo no final do exercício de 2012, inclusive os valores provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao Conveniente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do convênio.

QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Na Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas, do Termo de Convênio nº 08/08, passa a ter o seguinte subitem:

"8.5. A instituição Conveniada deverá apresentar a partir de Agosto/12, quando da entrega da Prestação de Contas do segundo trimestre, o Parecer do Conselho de Escola



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

do CEI, assinado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos membros, desde que contenha a assinatura de, pelo menos, um membro de cada seguimento.”

QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, subscrevem as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de fevereiro de 2012.



PEDRO SERAFIM

Prefeito Municipal



ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



EDUARDO JOSÉ PEREIRA COELHO

Secretário Municipal de Educação



CRECHE CASA DAS CRIANÇAS CAMINHO FELIZ

Presidente: